



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

LUCIANA
SABRINA
ANDREAZZA
BORGES
04/02/2025 13:01

ACT Nº 02/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº
02/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, Aldeota, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, doravante denominado simplesmente **TRT7**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**, Termo de Posse nº 04/2024, publicado no DEJT de 17 dezembro de 2024 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal **JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES**, procuração do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (Livro: 3594-P, Folha:187, Prot: 460382), adiante denominada **CAIXA**, RESOLVEM, firmar o presente acordo, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 8960/2024** e mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os

partícipes cujo objeto é disponibilização à CAIXA para a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), utilizado na Justiça do Trabalho, pela interoperabilidade do sistema, por meio de *webservices*, nos termos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento e integram o objeto deste acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

- a. assegurar a participação de magistrados, procuradores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;
- b. compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e o Sistema interno da CAIXA, observada as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;
- c. manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;
- d. compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade ente o Sistema PJe e o Sistema interno da CAIXA;
- e. comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no Sistema interno da CAIXA;
- f. divulgar, no âmbito de sua atuação, a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;
- g. preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- h. manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema interno da CAIXA;
- i. comunicar às instancias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o Sistema interno da CAIXA, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes;
- j. A CAIXA deverá encaminhar ao TRT7, de forma prévia à habilitação dos acessos ao MNI em ambiente de produção, estratégia técnica detalhada de como os serviços do MNI do TRT7 serão acessados (periodicidade de chamadas,

descrição dos serviços que serão consumidos, detalhes sobre armazenamentos dos dados obtidos a partir dos serviços e outras informações que a CAIXA julgar relevantes).

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo Primeiro. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, a Lei n.º 14.133/2021, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI nº. 13.709/2018

CLÁUSULA OITAVA - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº

13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o partícipe realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único - As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O TRIBUNAL providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA– O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;
- b) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Acordo terá vigência de **05 (cinco) anos**,

a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei 14.133/21, e mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Considera-se como data da assinatura do acordo, para todos os efeitos, a **data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir questões oriundas do presente acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Fortaleza/Ceará.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza, Data da última assinatura digital.

FERNANDA MARIA
UCHOA DE
ALBUQUERQUE:3087174
2

Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2025.03.13 07:52:47
-03'00'

**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT7ª**

JUNE DE JESUS
VERISSIMO
GOMES:16447898847

Assinado de forma digital por
JUNE DE JESUS VERISSIMO
GOMES:16447898847
Dados: 2025.02.03 15:42:30
-03'00'

**JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de que 20 documentos por requisição;
2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) utilizado na Justiça do Trabalho. As requisições devem ser limitadas em, no máximo, 2.000 (duas mil) por dia, preferencialmente espaçadas ao longo do dia e da noite;
3. Apenas o PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 1.5MB;
5. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
6. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
7. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de login/senha previamente cadastrados no PJe;
8. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio ou CNJP do órgão conveniado a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
9. Em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;
10. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;
11. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
12. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
13. Só serão aceitos documentos contenham que apenas uma assinatura digital;
14. Todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
15. As operações do MNI são atômicas, significando que no caso em que um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital

diferente do manifestante), toda operação será desfeita;

16. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus procuradores podem visualizá-los;

17. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos a apreciação pelo magistrado;

18. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;

19. O campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;

20. No caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba “Petições Avulsas” em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;

21. Os serviços disponíveis no ConsultaPJe, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade pelo menos semanal para verificação de alterações;

22. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;

23. Problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSTJ;

24. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.